

água, no mês de Outubro de 1958.

Artigo 6.º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, 18 de Novembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada no lugar de costume e publicada no jornal local "A Tarde" Aranjal Paulista, 18 de Novembro de 1958.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 254, de 18 de Novembro de 1958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Aranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1.º) — Os prédios fechados, situados dentro do perímetro urbano da cidade, que possuírem instalação de água e de esgoto, ou uma delas, 60 (sessenta) dias depois de fechadas, ficam seus proprietários obrigados a pagar a referida taxa de água e esgotos ou a qual possuir.

Artigo 2.º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, 18 de Novembro de 1958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume nesta data.
Aranjal Paulista, 18 de Novembro de 1958.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.